

Os trabalhadores que desempenhavam funções no Gabinete de Apoio ao Presidente mantêm-se afetos na nova estrutura orgânica ao Gabinete de Apoio ao Presidente.

28 de dezembro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Teixeira*.

25 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria Adelaide de Aguiar Teixeira*.

206812492

## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Aviso n.º 3743/2013

**Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de trabalhador, por tempo determinado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira geral e categoria de técnico superior psicopedagogia clínica.**

Nos termos do n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 27 de fevereiro de 2013 a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para ocupação de um posto de trabalho na carreira geral e categoria de técnico superior (psicopedagogia clínica), para a Subunidade Orgânica Ação Social, conforme caracterização no Mapa de Pessoal para o ano de 2011 e 2012, aberto mediante deliberação de Câmara de 22 de setembro de 2010.

- 1.º Cátia Isabel Marques Godinho — 14,43 valores
- 2.º Catarina Jorge Lopes dos Santos — 13,99 valores
- 3.º Marta Lassalette Santos Durães — 13,58 valores

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306789116

## MUNICÍPIO DE RESENDE

### Aviso (extrato) n.º 3744/2013

Para efeito de publicitação de cessação das modalidades de vinculação, nos termos da alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que:

Lúis Pereira, em posição remuneratória intercalar (entre a 2.ª e a 3.ª) da carreira/categoria de Assistente Operacional, ficou desligado do serviço a aguardar aposentação em 2012/08/01;

Maria de Lurdes Pinto Rodrigues de Moura, em posição remuneratória intercalar (entre a 6.ª e a 7.ª) da carreira/categoria de Assistente Operacional, ficou desligada do serviço a aguardar aposentação em 2012/12/01;

Alfredo de Melo e Moura, em posição remuneratória intercalar (entre a 5.ª e a 6.ª) da carreira/categoria de Assistente Operacional, ficou desligado do serviço a aguardar aposentação em 2013/01/01;

Manuel Alberto, colocado na 7.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional, cessou em 2013/01/21, por morte, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do n.º 3 do artigo 99.º do Estatuto da Aposentação, os trabalhadores desligados do serviço abriram vacatura do seu posto de trabalho.

Mais se faz público que, por Despacho n.º 16/2012, de 19/12, nos termos do disposto no n.º 8 nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, determinei, na sequência da reorganização/adequação das respetivas unidades orgânicas que lideram operada por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 09/08, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a manutenção das comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes nos

cargos do mesmo nível que lhes sucederam, designadamente: Dr. Jorge José Pereira Sala Monteiro — Divisão de Gestão Financeira e de Sistemas de Informação; Dr. Rogério José Pinto — Divisão de Recursos Humanos, Educação e Ação Social; Eng.ª Elita Marta da Silva Freitas — Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico; Dr. António Manuel de Almeida Pinto — Divisão Administrativa e de Serviços Urbanos.

1 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Borges*.

306799614

## MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

### Edital n.º 260/2013

#### Aviso de construção de dois depósitos para fogo-de-artifício

Eng. António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso:

Faço saber, para efeito do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que Armando Ferreira Guedes, sito no lugar de Chãos ou lugar de Santa Cruz, na freguesia de Burgães, no município de Santo Tirso, apresentou nesta câmara municipal um pedido de licenciamento para instalação de 2 edifícios: 1 edifício de 3 células para montagem de artificios com 1 unidade com a área de construção de 36 m<sup>2</sup> com lotação prevista para cada célula — Artigos da classe 1.1 — 25 kg e Artigos da classe 1.3 — 50 kg e um paiol de 2 células para artificios pirotécnicos com a área de 24 m<sup>2</sup> para armazenagem em cada célula até 50 kg (peso líquido) de artificios pirotécnicos da classe de risco e divisão 1.1, na sobredita morada, ao qual corresponde o processo administrativo n.º 43/12.

Assim, os eventuais contrainteresados poderão apresentar no Balcão Único desta câmara municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital, exposição por escrito, na qual aleguem razões de facto que obstem à pretensão que se relacionem com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultantes das vizinhanças do estabelecimento.

E, para constar, mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E, eu, *José António Lopes*, Diretor de Departamento de Planeamento e Habitação, o subscrevi.

5 de março de 2013. — O Presidente, *Castro Fernandes*.

306807179

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 3745/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2018, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de dezembro de 2012, e por motivos de cessação da comissão de serviço, de cargo de direção intermédia, foram repositcionados na carreira/categoria os trabalhadores abaixo indicados:

Artur Filipe Fernandes da Costa, da carreira e categoria de técnico superior, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória e entre o nível 15 e 19, com efeitos a 1 de abril de 2009.

Dina Maria Pinto Proença Machado, da carreira e categoria de técnico superior, para a posição 7.ª, nível 35, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

Elisabete Marques dos Santos, da carreira e categoria de técnico superior, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível 19 e 23, com efeitos a 25 de outubro de 2007.

Fernando Adriano Neto, da carreira e categoria de técnico superior, para a 8.ª posição, nível 39, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

Lúis Miguel Santos Mendes, da carreira e categoria de técnico superior, para a 5.ª posição, nível 27, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

Maria do Rosário Matos Ferreira, carreira e categoria de técnico superior, para a 6.ª posição, nível 31, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

Odete de Jesus Banquinho, da carreira e categoria de técnico superior, para a 5.ª posição, nível 39, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

Paulo Alexandre Saúde Mendonça, da carreira e categoria de técnico superior, para a 4.ª posição, nível 23, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

Paulo Jorge Simões Hortênsio, para a 8.ª posição, nível 39, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

Rui Jorge Simões Pais Figueiredo, da carreira e categoria de técnico superior, para a 8.ª posição, nível 39, com efeitos a 1 de janeiro de 2010.

Sandra Paula Correia Cardoso de Matos, da carreira e categoria de técnico superior, posicionado entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível 19 e 23, com efeitos a 1 de janeiro de 2009.

4 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, Paulo Caetano Abrantes Jorge.

306792623

#### Aviso n.º 3746/2013

Para cumprimento do disposto na alínea b, do n.º 1, do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do executivo Municipal de 31 de janeiro de 2013 foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, do Assistente Técnico João António Garcia Gomes, e da Assistente Técnica Filomena Carla Fernando da Perpétua Domingues, para exercerem as funções de Coordenador Técnico, com a duração de um ano, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

4 de fevereiro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, Paulo Caetano Abrantes Jorge.

306792534

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Regulamento n.º 91/2013

Para efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal do Seixal na sua reunião ordinária de 18 de outubro de 2012 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2013, torna público o Regulamento Municipal dos Transportes Escolares.

#### Regulamento Municipal dos Transportes Escolares

##### Nota Justificativa

Desde a entrada em vigor do Dec. Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, as autarquias assumiram um conjunto de competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos Transportes Escolares.

Tem sido objetivo da Câmara Municipal do Seixal proporcionar aos munícipes condições que favoreçam o sucesso educativo e o cumprimento da lei de Bases que concebe o sistema educativo como o “conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação que se exprime pela garantia de uma ação formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade.”

Considerando o supra exposto, elaborou-se o presente “Projeto de Regulamento Municipal dos Transportes Escolares”, a fim de ser submetido a apreciação e deliberação pelos órgãos municipais competentes, cumpridas as formalidades legalmente exigíveis.

Foram ouvidos os Agrupamentos de Escolas e as Escolas Secundárias que integram os três territórios educativos do Município do Seixal.

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento define as regras e os procedimentos do financiamento pelo Município do Seixal dos transportes escolares e tem como legislação habilitante:

O n.º 7 do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;

A alínea *m*) do n.º 1 e a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, 11 de janeiro;

Os Decretos-Leis n.ºs 299/84, de 5 de setembro, n.º 301/93, de 31 de agosto,

n.º 144/2008, de 28 de julho, n.º 186/2008, de 19 de setembro, n.º 55/2009, de 2 de março e n.º 176/2012 de 02 de agosto;

As Leis n.º 159/99, de 14 de setembro, e n.º 85/2009, de 27 de agosto. A Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro.

##### Artigo 2.º

###### Acesso aos Transportes Escolares

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do Ensino Básico e Secundário, Oficial, Particular ou Cooperativo, com Contrato

de Associação e Paralelismo Pedagógico, com o limite de idade até aos 18 anos, inclusive, quando residam a mais de 3 quilómetros ou de 4 quilómetros, consoante os seus estabelecimentos de ensino não possuam ou possuam refeitório, desde que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

- a) Alunos matriculados na escola da sua área de residência.
- b) Alunos que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
- c) Alunos matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora da área de residência, por não haver vaga, ou por não existir curso e/ou disciplina de formação específica;
- d) Alunos matriculados ao abrigo da atividade profissional dos pais.

2 — O direito à perceção das comparticipações para o acesso ao transporte escolar previstas no presente regulamento só se adquire nos meses em que se verificarem dez dias úteis de aulas curriculares.

3 — O serviço de transporte escolar não abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames, estágios ou outro tipo de situações extracurriculares, salvo o disposto no número seguinte.

4 — No caso dos estágios que constituem condição obrigatória para a certificação, a comparticipação da Câmara Municipal só ocorrerá mediante confirmação, pela Direção do respetivo estabelecimento de ensino, do local de estágio e da respetiva duração e apenas nas seguintes situações:

- a) O aluno é beneficiário dos transportes escolares;
- b) Inexistência de comparticipação para transporte de alguma entidade.

5 — As comparticipações para o transporte escolar atribuídas nos termos do presente regulamento apenas se verificarão, para cada titular, uma vez por mês.

6 — As comparticipações da Câmara Municipal do Seixal atribuídas nos termos do presente regulamento cessam quando o aluno seja maior de idade à data do início do ano escolar que pretende frequentar, excetuando as situações em que é permitido o adiamento da matrícula.

7 — Os alunos que reúnam as condições indicadas nos números anteriores podem requerer à Câmara Municipal do Seixal a oferta de transportes escolares entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, nos termos do presente regulamento.

8 — Os alunos com necessidades educativas especiais beneficiarão dos apoios que resultem dos projetos anuais aprovados pela Câmara Municipal.

##### Artigo 3.º

###### Competência

Compete ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação, executar e fiscalizar o cumprimento das normas do presente regulamento.

##### Artigo 4.º

###### Comparticipações da Autarquia

1 — A Câmara Municipal comparticipará 100 % do valor do passe concedido aos seguintes alunos do ensino básico:

- a) Matriculados na escola da sua área de residência;
- b) Que hajam sido obrigatoriamente deslocados de cursos diurnos para a frequência de cursos noturnos;
- c) Matriculados compulsivamente em estabelecimentos de ensino situados fora da sua área de residência, por não haver vaga ou por não existir curso e ou disciplina de formação específica;
- d) Matriculados ao abrigo da atividade profissional dos pais, com o limite de idade até aos 15 anos, inclusive, até ao final do ano letivo em curso, salvo se se tratarem de alunos com necessidades educativas especiais, em que o limite de idade é até aos 18 anos.

2 — A Câmara Municipal comparticipará 50 % do valor do passe concedido aos alunos do ensino secundário que se encontrem nas condições descritas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, e ainda aos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência, mas que tenham beneficiado no ano letivo anterior de transporte escolar, por se encontrarem em continuação de estudos e desde que matriculados compulsivamente no 1.º ano em que frequentaram a escola, respeitando o percurso sequencial do aluno.

3 — A Câmara Municipal comparticipará 100 % do valor do passe concedido aos seguintes alunos:

- a) Os alunos com necessidades educativas especiais, que se encontrem nas condições previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
- b) Os alunos integrados no PETI — Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil, designadamente o